



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo



LEI Nº 1067, EM 17 DE MARÇO DE 2004

Autoriza a concessão com exclusividade, à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, a realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Senador Pompeu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, aprovou e EU sanciono e promulgo a presente LEI.

Art. 1º - É outorgada a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, sociedade de economia mista integrante da administração pública do Estado do Ceará, criada pela Lei 9.499 de 20 de julho de 1.971, a concessão para explorar, com exclusividade, no prazo de 30 (trinta) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Senador Pompeu, para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos mesmos.

I – Que seja Concluída a adutora do Açude Patu para a sede, onde atenderá a todos os usuários da zona urbana;

II- Tubulações: que sejam substituídas, onde se fizer necessário; realizada uma ampla revisão nas reais condições das mesmas, como também, fazer uma análise técnica a respeito da questão do amianto. (a própria CAGECE poderá fazer um relatório técnico a respeito, que será apreciado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a CAGECE objetivando o cumprimento do disposto no artigo anterior.

I – Comissão permanente de acompanhamento da Câmara, formada por Vereadores desta legislatura e legislatura futuras, que irão fiscalizar o cumprimento das metas estipuladas na minuta do contrato, ora estabelecido entre este Município e a CAGECE.

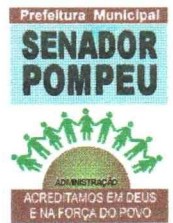
II – Que a Vigilância Sanitária da qualidade da água seja permanentemente avaliada pela própria CAGECE e também pelo Município, e sempre apresentado relatórios ao Executivo e Legislativo.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo



III – Ampliar ao máximo possível, nos pontos críticos que, posteriormente, poderão ser indicados pelo Executivo e até pelo Legislativo, a extensão e ampliação do saneamento no nosso Município, visto, hoje termos tão somente 33% (trinta e três por cento) de saneamento na sede.

Art. 2º - A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

Art. 3º - É vedada à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços, com exceção das entidades de direito público da administração direta ou indireta deste Município.

Art. 4º - Caberá ao Município de Senador Pompeu acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à CAGECE.

Parágrafo Único – O Município poderá delegar as atividades de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará – ARCE mediante convênio a esse fim.

Art. 5º - Deverá o Município firmar instrumento de convênio com a CAGECE cisando a cooperação técnica e administrativa necessária para continuidade do processo de operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário mediante a cessão de serviços do primeiro à outorgada - concessionária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL, EM 17 DE MARÇO DE 2.004

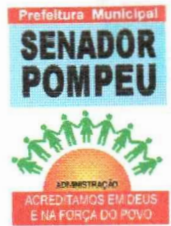

Antônio Clidehor Genuino de Medeiros
Prefeito Municipal



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo



LEI Nº 1067, EM 05 DE MARÇO DE 2.004

Autoriza a concessão com exclusividade, à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, a realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Senador Pompeu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, aprovou e EU sanciono e promulgo a presente L E I.

Art. 1º - É outorgada a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, sociedade de economia mista integrante da administração pública do Estado do Ceará, criada pela Lei 9.499 de 20 de julho de 1.971, a concessão para explorar, com exclusividade, no prazo de 30 (trinta) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Senador Pompeu, para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos mesmos.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a CAGECE objetivando o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 2º - A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

Art. 3º - É vedada à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços, com exceção das entidades de direito público da administração direta ou indireta deste Município.

Art. 4º - Caberá ao Município de Senador Pompeu acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à CAGECE.

Parágrafo Único – O Município poderá delegar as atividades de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará – ARCE mediante convênio a esse fim.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMP
RECEBIDO EM

09/10/2004

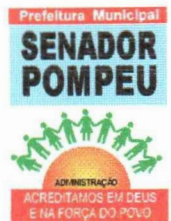
FUNÇÃO RESPONSÁVEL



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo




Art. 5º - Deverá o Município firmar instrumento de convênio com a CAGECE cisando a cooperação técnica e administrativa necessária para continuidade do processo de operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário mediante a cessão de serviços do primeiro à outorgada - concessionária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 05 DE MARÇO DE 2.004


Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU
RECEBIDO EM
09/03/2004

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL



Aprovado por Unanimidade

Presidente da Câmara

C.P. 03 e 4

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA POMPEU MUNICIPAL DE SENADOR

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 006 DE 26 DE MAIO DE 2.003

EMENDA SUBSTITUTIVA

A Projeto de Lei Nº 006 DE 26 DE MAIO DE 2.003 que autoriza a concessão com exclusividade, à Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE, a realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Senador Pompeu e dá outras providências.

Art. 1º - Substitua-se o Art. 3º do A Projeto de Lei Nº 006 DE 26 DE MAIO DE 2.003 que autoriza a concessão com exclusividade, à Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE, a realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Senador Pompeu e dá outras providências, pelo artigo de mesmo número e de redação dada pelo artigo segundo desta emenda substitutiva:

Art. 2º - Art. 3º - É vedada à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços, com exceção das entidades de direito público da administração direta ou indireta deste Município.

Art. 3º - Esta emenda em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Plenário, 01 de março de 2.004

Sérgio de Moraes Almeida
SÉRGIO DE MORAIS ALMEIDA
VEREADOR

12/03/03

EMENDAS ADITIVAS

Emendas que serão inseridas, na minuta do contrato que será efetuado entre o Município de Senador Pompeu – Ce e a CAGECE, relativamente à concessão de serviço público, para que a referida (CAGECE) possa continuar prestando seus serviços em nosso Município e as presente emendas à minuta do contrato terão efetivamente uma legalidade jurídica administrativa.

1. Que seja concluída a adutora do Açude Patu para a sede, onde atenderá a todos os usuários da zona urbana.
2. Tubulações: que sejam substituídas, onde se fizer necessário; realizada uma ampla revisão nas reais condições das mesmas, como também, fazer uma análise técnica a respeito da questão do amianto. (A própria CAGECE poderá fazer um relatório técnico a respeito, que será apreciado pelos poderes Executivo e Legislativo.)
3. Comissão permanente de acompanhamento da Câmara, formado por Vereadores desta legislatura e legislaturas futuras, que irão fiscalizar o cumprimento das metas estipuladas na minuta do contrato, ora estabelecido entre este Município e a CAGECE.
4. Que a Vigilância Sanitária da qualidade da água seja permanentemente avaliada pela própria CAGECE e também pelo Município, e sempre apresentando relatórios ao Executivo e ao Legislativo.
5. Ampliar ao máximo possível, nos pontos críticos que, posteriormente, poderão ser indicados pelo Executivo e até pelo Legislativo, a extensão e ampliação do saneamento no nosso Município, visto, hoje termos tão somente 33% (trinta e três por cento) de saneamento da sede.

Isto posto, solicitamos a aprovação por parte de todos os senhores vereadores, como também, aposição da assinatura dos mesmos, haja vista a relevância das emendas aqui apresentadas.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2003.

Manoel Zenalto Bezerra
Vereador